

para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneo, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2003, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 20 de Janeiro de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bação Félix*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 162/2004

de 14 de Fevereiro

Em cumprimento das Directivas n.ºs 2002/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, 2002/61/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, 2003/2/CE, da Comissão, de 6 de Janeiro, e 2003/3/CE, da Comissão, de 6 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 208/2003, de 15 de Setembro, que as transpõe, estabelece as regras que limitam a comercialização e utilização de determinadas substâncias e preparações perigosas.

As limitações à comercialização e utilização de corantes azóicos são impostas pelas Directivas n.ºs 2002/61/CE e 2003/3/CE, dispondo a primeira directiva, no seu artigo 2.º, que os métodos de ensaio necessários à sua aplicação seriam adoptados pela Comissão, o que veio a acontecer através de uma comunicação da Comissão, publicada no *Jornal Oficial*, série C, de 9 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 208/2003 dispõe, na alínea b) do seu artigo 4.º, que a produção de efeitos, no que respeita aos corantes azóicos, se dará a partir da data de publicação dos métodos de ensaio referidos no n.º 10.5, aditado por aquele diploma ao anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro. Como condição de eficácia do que nesta matéria consagra o Decreto-Lei n.º 208/2003, urge agora proceder à publicação dos referidos métodos de ensaio.

Assim:

Ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2003, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os métodos de ensaio necessários à produção de efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 208/2003, relativos à limitação da comercialização e da utilização de corantes azóicos, constam do anexo ao presente diploma.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 2 de Janeiro de 2004.

ANEXO

Métodos de ensaio utilizados para testar a conformidade dos produtos referidos nos n.ºs 10.1 e 10.2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro, com os requisitos nele estabelecidos.

Referência	Título
CEN ISO/TS 17234:2003	Couro — ensaios químicos — determinação de certos azo-corantes em couros tingidos.
EN 14362-1:2003	Têxteis — métodos para a determinação de certas aminas derivadas dos azo-corantes — parte 1: detecção do uso de certos azo-corantes acessíveis sem extracção.
EN 14362-2:2003	Têxteis — métodos para a determinação de certas aminas aromáticas derivadas de azo-corantes — parte 2: detecção do uso de certos azo-corantes acessíveis por extracção das fibras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 163/2004

de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 729/2001, de 14 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Mouzinho (processo n.º 2561-DGF), situada no município de Penafiel, com a área de 6244 ha e não de 7500 ha como é referido na portaria atrás referida, válida até 14 de Julho de 2007, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Canelas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 1310 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 729/2001, de 14 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fonte Arcada e Paço de Sousa, município de Penafiel, com a área de 1310 ha, ficando a mesma com a área total de 7554 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.